LEI Nº 3018 - 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe o ensino de educação ambiental no currículo do ensino fundamental municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação implementar a disciplina de Educação Ambiental na grade curricular obrigatória ou implementar o conteúdo da mesma em disciplina já existente no ensino fundamental e Escolas Técnicas Municipais.

Artigo 2º - Na educação infantil (pré escola) implementar a nova disciplina no conteúdo obrigatório.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data de sua promulgação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da própria Secretaria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do inicio do ano letivo de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de novembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária da Educação e Cultura

CM n.º 99/2001